

REGULAMENTO INTERNO

2023/2024



Válido a partir 21 de setembro de 2023

Creche O Bebê de Sonho Lda

Praceta Daniel Filipe nº 10 B e C, Casal S. Brás – 2700- 228 Amadora

Telefones 214 929 470 / 965 679 146

www.bebedesonho.net

e-mail geral@bebedesonho.net

Contribuinte n.º 507038657

1.DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Creche Bebé de Sonho é uma instituição de direito privado, de utilidade social, que desenvolve a sua atividade de: Creche, com Licença de Funcionamento Nº 20/2005, emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa.

Em janeiro de 2023, aderiu à Bolsa de Creches Gratuitas do Programa Creche Feliz, ao abrigo da Portaria Nº305/2022 de 22 de dezembro.

De acordo com esta portaria, têm direito à creche gratuita, todas as crianças nascidas após 01 de setembro de 2021, cujos pais ou pessoas que exerçam responsabilidades parentais residem ou trabalhem no mesmo concelho da creche e que não tenham encontrada vaga nas creches da rede social e solidária.

Para mais informações ver <https://www.seg-social.pt/rede-de-creches-gratuitas>.

Está situado na Praceta Daniel Filipe, n.10, B-C, Casal de São Brás, 2700-228 Amadora.

Tem uma página na Internet em www.bebedesonho.net e no Facebook. Utiliza a Growappy, uma plataforma digital de comunicação interna com os pais, onde disponibiliza informação relevante sobre os alunos e a vida na instituição.

Desenvolve atividades socioeducativas direcionadas para as valências de Creche (dos 3 aos 36 meses) descritas no projeto pedagógico/curricular de cada sala e respeitando o projeto educativo da instituição.

Tem como principal objetivo colaborar com as famílias na educação integral e no desenvolvimento global dos seus filhos, tendo em vista o bem-estar físico, psicológico, emocional e social das crianças, respeitando o ritmo e as necessidades individuais de cada criança, em particular, e do grupo em geral, com vista a uma educação inclusiva.

É um espaço educativo tranquilo, estimulante e alegre, onde cada criança pode criar, inventar, explorar, imaginar, brincar, aprender e descobrir-se a si própria e ao outro, o mundo e a vida. É também um espaço aberto e recetivo à família e à comunidade educativa.

Todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e urbanidade. Não são permitidas atitudes ou expressões de assédio, nem de discriminação com origem social, na raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de género, crença religiosa, idade, capacidade ou qualquer outro fator da condição humana, que ponha em causa ou reduza a dignidade da pessoa.

O presente regulamento destina-se às crianças da Creche, suas famílias e à própria instituição. Não serve para restringir a liberdade, mas antes para salvaguardar os direitos de todos.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O regulamento interno define as regras e os princípios específicos do funcionamento do estabelecimento e foi elaborado de acordo com a legislação em vigor:

- Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro e pela Portaria nº 190-A/2023 de 5 de julho – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto -Lei nº 99/2011 de 28 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro– Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas
- Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, alterada pela Portaria n.º 75/2023 de 10 de março, e pela Portaria n.º 304/2022 de 22 de dezembro – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeadamente os critérios de admissão e priorização de vagas
- Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro - Procede ao alargamento da aplicação da medida da gratuidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa
- Despacho n.º 14837-E/2022, de 29 de dezembro alterado pelo Despacho n.º 7637-A/2023 de 21 de julho- Estabelece os critérios de definição de falta de oferta de vagas gratuitas da rede social e solidária para que possa ser estendida a gratuidade à rede de creches aderente do sector lucrativo

3. PROCESSO DE ADMISSÃO DE ALUNOS

3.1. RECEPÇÃO E ATENDIMENTO

- a) As informações de carácter administrativo e financeiro são dadas pelos serviços administrativos, a funcionar na própria instituição.
- b) As informações sobre o funcionamento da Creche são dadas pela Diretora Pedagógica ou Educadora que acompanhará os pais/visitantes numa visita pelas instalações.

3.2. INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS

3.2.1. Critérios de admissão

- a) Na Creche, as salas estão organizadas pela idade e/ou pelo nível de desenvolvimento das crianças:
 - Berçário (dos 3 meses até à aquisição de marcha),
 - Sala de Aquisição da Marcha
 - Sala dos 24 aos 36 meses
- b) A matrícula pode ser feita em qualquer altura do ano, desde que haja vaga para o grupo etário da criança, ficando a vaga reservada até à data de entrada acordada e registada na ficha de inscrição.

3.2.2. Inscrição

- a) A inscrição da criança será feita em ficha própria. Só será considerada efetiva após o pagamento da matrícula e a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- b) As crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, que ainda não tiverem a gratuidade autorizada pela Segurança Social, pagarão o valor de matrícula constante no preçário em vigor. Após aprovação da gratuidade pela Segurança Social, esse mesmo valor será devolvido ao encarregado de educação.
- c) A matrícula é válida por um ano letivo, começando no dia 1 de setembro e terminando no dia 31 de agosto do ano civil seguinte.
- d) No ato da inscrição, os pais/encarregados de educação devem:
 - tomar conhecimento do Regulamento Interno;
 - tomar conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados da creche Bebé de Sonho e indicar expressamente o seu consentimento com a recolha e utilização dos dados

pessoais para os fins indicados e com a captura e divulgação de imagens dos seus filhos nos meios indicados;

- registar na ficha o nome da(s) pessoa(s) que ficam autorizadas a recolher a criança.

e) Em caso de pais separados, o encarregado de educação deve informar, por escrito, a quem a criança pode ser entregue, devendo acompanhar a informação de declaração do tribunal. Se não houver uma ordem contrária do tribunal, qualquer um dos progenitores pode levar a criança.

f) No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos atualizados/válidos:

- Fotocópia do documento de Identificação da criança e dos encarregados de educação;
- Boletim de vacinas atualizado;
- Declaração médica;
- Outros documentos ou dados considerados importantes pelos serviços administrativos;

3.2.3. Acolhimento e Adaptação de Novos Alunos

a) Sempre que for possível, a integração/adaptação da criança na instituição deve ser feita de forma progressiva.

b) os pais/encarregados de educação, deverão informar a Creche acerca de possíveis alergias (alimentares ou a produtos de higiene), doenças, medos, etc., que ajudem a compreender as reações dos seus filhos, de modo a que melhor se possa assegurar a sua segurança e bem-estar.

3.2.4. Renovação da Matrícula

a) Se os encarregados de educação quiserem manter a inscrição do seu educando na Creche Bebé de Sonho para o ano letivo seguinte, devem proceder à renovação da matrícula, pagando o valor indicado no preçário em vigor, dentro do período anunciado para o efeito, que ocorrerá normalmente entre março e abril.

b) As crianças já abrangidas pela gratuidade pagarão uma caução de 125€ durante o período da renovação da matrícula. Esse valor será devolvido no início do ano letivo, caso a criança não desista da frequência e caso se mantenha legível para ser abrangido pelo Programa de Gratuidade Creche Feliz

c) A vaga ficará reservada após o pagamento da renovação da matrícula.

- d) Em caso de desistência, por motivos alheios à instituição, não será devolvido o valor da renovação da matrícula.
- e) De acordo com a legislação em vigor, a Segurança Social garante a continuidade da frequência gratuita da creche às crianças já abrangidas nos anos anteriores, no mesmo estabelecimento, desde que seja essa a vontade expressa dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, até criança com 36 meses.
- f) A Direção da Creche Bebê de Sonho reserva-se o direito de não aceitar a renovação da matrícula de crianças/alunos cujos pais ou pessoas que exerçam responsabilidades parentais não se identifiquem com o Projeto Educativo do estabelecimento ou que não cumprem com as normas constantes deste Regulamento, assim como aos pais que não tenham ainda liquidado todas as faturas vencidas.

4. CESSAÇÃO DA MATRÍCULA

- a) A cessação da matrícula ocorre quando se verificar a falta de cumprimento do presente regulamento ou do contrato de prestação de serviços. Pode ainda ocorrer, por iniciativa do encarregado de educação ou da direção da creche, nos termos e nos prazos estabelecidos na alínea c).
- b) A desistência da criança por motivos alheios à instituição, não obriga à restituição de qualquer importância já recebida.
- c) As desistências / cancelamento da matrícula devem ser comunicadas à creche por escrito ou através de email com a antecedência mínima de trinta dias, a fim de o aluno não ficar sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte.
- d) Excetuam-se as desistências efetuadas nos meses de junho, julho ou agosto que obrigam, nesse caso, o encarregado de educação ao pagamento das mensalidades até ao fim do ano letivo.
- e) A prestação de agosto já paga não será restituída, nem substitui o pagamento dos últimos meses de frequência, como penalização por saída antecipada.
- f) Se a criança suspender a frequência por qualquer motivo e manifestar interesse pela permanência da ocupação da vaga, pagará por mês apenas o valor da mensalidade.

5. SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

Para a generalidade das crianças, constituem serviços e pagamentos obrigatórios:

Regulamento Interno

Ano Letivo 2023/2024

Creche Bebê de Sonho

- A matrícula ou renovação da matrícula;
- A mensalidade;

A mensalidade contempla a frequência do aluno na creche, durante o período letivo, das 07h30 às 19h00 (horário em que a creche está em funcionamento).

Na mensalidade estão incluídos os seguintes serviços e atividades:

- a) Atividades lúdico-pedagógicas, planejadas e espontâneas, adequadas à idade, descritas no Plano Anual de Atividades e no Projeto Curricular de cada Sala (promotoras do desenvolvimento motor e psicomotor, do desenvolvimento cognitivo; do desenvolvimento pessoal e social, do pensamento criativo através da expressão corporal, da expressão musical, da expressão plástica e dramática);
 - b) Articulação com outros serviços existentes na comunidade, que sejam gratuitos;
 - c) Utilização de material lúdico e pedagógico;
 - d) Cuidados de higiene pessoal e nutrição;
 - e) Atendimento individual e personalizado da criança em função das suas necessidades e competências específicas;
 - f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento e desenvolvimento da criança;
 - g) Ações de sensibilização das famílias na área da parentalidade;
- A mensalidade não inclui os produtos de higiene pessoal da criança (fraldas, toalhetes, creme, etc.) nem fardamentos, nem os serviços opcionais a seguir descritos.

5.2. SERVIÇOS OPCIONAIS

Constituem serviços opcionais, devidamente autorizados e faturados à parte:

- atividades extracurriculares;
- saídas/passeios ao exterior;

5.3. SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA GRATUIDADE

As crianças nascidas depois de 1 de setembro de 2021, abrangidas pelo programa da gratuidade da Creche Feliz, ficam isentas de pagar:

- A matrícula ou renovação da matrícula (é paga uma caução que será devolvida no início da frequência);
- A mensalidade;
- O seguro escolar;

- Alimentação adequada qualitativa e quantitativamente à idade da criança, indicada nas ementas do estabelecimento, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;

6. PAGAMENTOS

6.1. FATURAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

a) Os Encarregados de Educação obrigam-se ao pagamento de todas as despesas elegíveis relativas aos serviços contratados/autorizados, não abrangidos pelo apoio pecuniário da Segurança Social, de acordo com o contrato de prestação de serviços.

b) O pagamento dos serviços pode ser feito anualmente, no momento da inscrição do aluno, ou mensalmente.

c) A 1ª mensalidade só será paga no início da frequência do aluno, à data acordada e registada na ficha de inscrição, até ao final do ano letivo para o qual o aluno se inscreveu (31 de agosto).

d) A ausência temporária do aluno (seja por férias, doença ou outros motivos) não dá direito a qualquer desconto na mensalidade nem nas atividades extracurriculares em que estiver inscrito.

e) No início de cada mês é enviado por email aos encarregados de educação uma fatura com todos os serviços/produtos contratados para esse mês, de acordo com o contrato de prestação de serviços. A falta de receção desta fatura não desresponsabiliza os mesmos do pagamento dos serviços contratados, nos prazos contratualmente previstos.

f) Os pagamentos deverão ser efetuados, impreterivelmente, até ao dia 8 de cada mês, em dinheiro, por transferência bancária ou MBway.

Os pagamentos efetuados depois dessa data terão um acréscimo de 10% sobre o valor total da fatura.

g) Em situações pontuais de dificuldade de pagamento, poderá o encarregado de educação acordar com a Direção, antes do dia 8 do respetivo mês, um plano de pagamento excepcional. Nesse caso, não será aplicada a multa de atraso de pagamento. A falta de cumprimento do plano de pagamento implicará a cobrança de juros de mora e a cobrança judicial da dívida.

h) A falta de pagamento das mensalidades e demais quantias devidas por parte do encarregado de educação, 15 dias depois de vencido o prazo estipulado, implicará a suspensão da matrícula e da frequência do aluno ou a realização de um plano de pagamento

Creche Bebé de Sonho

para os valores em dívida, até à sua liquidação; após 1 mês de suspensão ou no caso do não cumprimento do plano de pagamentos acordado, poderá ser anulada a matrícula pela direção da Creche Bebé de Sonho.

i) A mensalidade do mês de agosto (último mês do ano letivo), será fracionada em 5 prestações: 50% no mês de dezembro e o restante repartido pelos meses de outubro, novembro, janeiro e fevereiro.

j) Em caso de atraso na recolha do aluno (depois da hora do fecho) será lançada uma multa de 5 Euros por cada período de meia hora de atraso. A multa será lançada para pagamento na mensalidade seguinte.

k) A suspensão temporária das atividades letivas presenciais por factos não imputáveis à creche (surto epidémico, catástrofes naturais, declaração oficial do estado de emergência ou estado de calamidade ou outros conforme indicado no ponto 5.2., não obriga a qualquer alteração do valor da mensalidade/anuidade. O mesmo se aplica às atividades extracurriculares contratadas, sempre que as mesmas possam ser compensadas ou prestadas de forma diferente. Não será cobrada a alimentação nem outros serviços opcionais, que não forem prestados nesse período.

l) Sem prejuízo do parágrafo anterior, poderá a creche, em função do impacto das imposições de suspensão ou limitação das atividades pelas autoridades competentes, e perante medidas de apoio ou ressarcimentos financeiros que viabilizem a organização, reduzir o valor da mensalidade ou conceder outros benefícios aos alunos, se se prolongar por um período igual ou superior a 30 dias. Em qualquer circunstância, será dada informação prévia aos encarregados de educação.

6.2. DESCONTOS

a) A inscrição de mais irmãos implica uma redução de 15% na mensalidade do(s) irmão(s) mais novo(s).

b) No caso do serviço de alimentação, sempre que a criança falte uma semana consecutiva é descontada essa semana, na fatura do mês seguinte (apenas na alimentação ou serviço de refeitório).

Estes descontos não se aplicam às crianças que recebem o apoio pecuniário da Segurança Social para a Creche, através do Programa Creche Feliz.

7. REGRAS DE FUNCIONAMENTO

7.1. HORÁRIOS E ROTINAS

a) A creche funciona todo o ano de 2ª a 6ª feira, com o horário das 7.30 horas às 19.00 horas, com exceção:

- Sábados e Domingos;
- Feriados Nacionais;
- Feriado Municipal da Amadora (11 de setembro);
- Segunda e terça-feira de Carnaval;
- Véspera de sexta-feira santa (Páscoa);
- 24 de dezembro*;
- 31 de dezembro*;

*Quando 24 e 31 dezembro coincidem com o fim-de-semana fechamos a sexta-feira que antecede;

b) Não encerra para férias.

c) As atividades socioeducativas e letivas começam às 9.30 horas. O cumprimento deste horário por alunos, pais e educadores é absolutamente necessário para garantir o bem-estar das crianças, o bom funcionamento nas salas de atividades, o maior aproveitamento dos alunos, evitando a interrupção dos trabalhos e a consequente desconcentração e destabilização das crianças afetas às atividades.

d) Aos pais/encarregados de educação é reservado o direito de se dirigirem às salas dos seus filhos para os irem entregar ou buscar pessoalmente.

7.2. ASSIDUIDADE E ABSENTISMO

a) Os encarregados de educação são responsáveis por garantir a assiduidade dos alunos e o cumprimento dos horários estabelecidos.

b) Em caso de absentismo, os encarregados de educação têm o dever de comunicar à instituição (telefonicamente ou através do Growappy) a ausência do(a) aluno(a):

- Por motivo de doença;
- Por período superior a três dias, qualquer que seja o motivo;
- Resultante de qualquer alteração familiar.

c) As ausências injustificadas por períodos superiores a 30 (trinta) dias, implicam a anulação automática da inscrição do(a) aluno(a).

7.3. FÉRIAS

Apesar da creche funcionar todo o ano, é obrigatório que cada criança usufrua de pelo menos 15 dias de férias consecutivas, em qualquer altura do ano letivo, por razões pedagógicas e para o bem-estar e o equilíbrio da criança no seio da sua família. Para organização interna da creche no mês de março a direção solicitará por email aos pais que comuniquem o período de férias dos seus educandos. Caso os encarregados de educação não possam gozar 15 dias de férias consecutivas por razões profissionais, devem apresentar uma declaração da entidade patronal a confirmar tal facto.

7.4. SAÚDE

a) É expressamente proibida a entrada de crianças na creche que manifestem sintomas febris, distúrbios gastrointestinais (nomeadamente, vômitos e diarreias) ou outros tipos de manifestações de doença infectocontagiosa (como por exemplo secreções purulentas (pus) dos olhos ou erupções cutâneas com líquido, etc.). O seu afastamento é feito para garantir os cuidados especiais e o repouso necessário da criança doente e para evitar o contágio a outras crianças. Em caso de febre e doença, a instituição contactará os pais da criança e estes terão que a vir buscar, no mais curto espaço de tempo.

b) Regra geral, o regresso à instituição, após sintomas de doença infetocontagiosa ou após um período de doença não especificada, mas superior a 3 dias, só pode ser feito mediante declaração médica a comprovar a ausência de risco de contaminação.

Creche Bebê de Sonho

- d) Durante um período de pandemia, devem ser sempre seguidas as orientações da Direção Geral de Saúde, que serão também transmitidas pela creche Bebê de Sonho.
- e) Em caso de acidente nas instalações - creche Bebê de Sonho, a escola responsabiliza-se pelo acompanhamento da criança ao hospital, dando imediatamente conhecimento da ocorrência aos pais, ficando estes depois responsáveis pelo acompanhamento do seu educando.
- f) A administração de qualquer medicamento à criança durante as horas de permanência na creche, impõem aos Encarregados de Educação a obrigação de fazerem a entrega dos mesmos à responsável de sala, juntamente com a prescrição médica.
- g) os medicamentos a administrar respeitando as indicações da alínea anterior, deverão ter um rótulo onde conste o nome da criança, dosagem e hora da toma; quando se trata de administrar gotas deverá ser indicado se é por via nasal, oftalmológica, auricular ou oral.
- h) Em caso de doença súbita e/ou quando a criança atinja uma temperatura superior a 38°C, a Creche dará conhecimento imediato aos pais/encarregados de educação para que providenciem a sua recolha no mais curto espaço de tempo possível. Nestas situações e desde que os pais o tenham previamente autorizado, administrar-se-á um medicamento antipirético (Ben-u-ron).
- i) Sempre que for possível, os medicamentos devem ser tomados preferencialmente em casa. Só quando o horário da toma não for compatível, poderão ser administrados na creche.
- j) A existência de Pediculose (vulgo piolho) na criança, por ser considerada contagiosa, obriga à permanência em casa, até à completa erradicação da mesma.
- k) É estritamente proibido a frequência na Creche Bebê de Sonho por crianças que não tenham as vacinas do Plano Nacional de Saúde em dia.

7.8. ALIMENTAÇÃO

- a) As crianças que trouxerem alimentação de casa devem trazer as embalagens e os recipientes da sua alimentação (leite, papas, iogurtes, etc.) marcadas com o nome da criança.
- b) As rotinas alimentares dos bebés do berçário e a lista dos alimentos introduzidos devem ser comunicadas à equipa de sala.
- e) No ato da admissão, o encarregado de educação deve entregar, por escrito, as restrições que o seu filho tem que fazer na alimentação, por questões de saúde, comprovados por declaração médica.

Regulamento Interno

Ano Letivo 2023/2024

f) O prato de dieta normal só será dado à criança mediante pedido prévio dos pais. Dietas especiais só serão dadas por motivos de saúde e carecem de prescrição médica, com indicação do motivo e da duração da necessidade.

g) Mensalmente será afixada, em local visível e publicada na plataforma digital Growappy, a ementa das refeições, para que todos os pais / encarregados de educação tenham conhecimento.

h) O horário das refeições será o seguinte:

- Almoço – das 11.00h às 12.00h
- Lanche – das 15.30h às 16.00h

7.9 -VESTUÁRIO

- As crianças com idades compreendidas entre a aquisição de marcha e os três anos de idade, terão de usar bata, que será substituída por t-shirt nos meses de verão. Todo este equipamento é adquirido na Creche.
- Todas as crianças, deverão trazer uma muda de roupa completa, devidamente identificada e uma chucha igual à que habitualmente usam em casa para ficar na escola.
- Não é permitido o uso de fios, anéis, pulseiras ou outros objetos que pela sua natureza atentem contra a segurança das crianças.
- Por questões de higiene é obrigatório a criança ter um calçado prático e confortável só para usar na escola.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO

- a) Garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados;
- b) Tratar todas as famílias, crianças e funcionários de forma isenta, com respeito e urbanidade, auscultando os seus desejos e necessidades;

- c) Garantir o bom funcionamento e assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das crianças, no respeito pela sua dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da Instituição;
- d) Estabelecer regras relativas à fixação dos pagamentos devidas pela prestação de serviços ou utilização de instalações e equipamento;
- f) Definir os critérios que preside à admissão dos utentes;
- g) Tratar, organizar e manter os processos administrativos e pedagógicos individuais dos alunos;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;
- i) Expor informação obrigatória e dar informação correta e atempada às famílias sobre o funcionamento da instituição e o desenvolvimento e o bem-estar das crianças;
- j) Ter livro de reclamações.

8.2. DIREITOS DA ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO

- a) Exigir a lealdade e respeito por parte dos clientes, funcionários e pessoas próximas;
- b) Ter autonomia pedagógica para definir metodologias de trabalho, estabelecer regras de funcionamento e a gerir pessoas/equipas de trabalho;
- c) Receber os pagamentos e as participações mensais devidos nos prazos fixados;
- d) A uma utilização correta das instalações e equipamentos;

8.3. OBRIGAÇÕES DAS FAMÍLIAS E DAS CRIANÇAS

- a) Respeitar e cumprir as normas de funcionamento do estabelecimento;
- b) Serem corretos e educados nos contactos a estabelecer com todos os colaboradores da Instituição;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente, as respeitantes ao estado de saúde da criança, mantendo-a afastada do estabelecimento em caso de doença ou pediculose;
- e) Colaborar com o pessoal técnico na resolução de problemas da sua criança, apoiando-o no sentido de melhor integração da criança à Instituição;
- f) Comparecer na Instituição quando solicitada a sua presença, com intuito de resolução de eventual problema relacionado com a criança;
- g) Providenciar roupas e objetos de uso pessoal, nomeadamente: fraldas, toalhetes, cremes e medicamentos quando solicitado pela equipa de sala;

- h) Proceder ao pagamento atempado das mensalidades e dos custos fixados;
- i) Respeitar obrigatoriamente o horário das rotinas das crianças e o horário de encerramento da Instituição;
- j) Informar o pessoal Técnico de qualquer alteração clínica do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças.

8.4. DIRETOS DAS FAMÍLIAS E DAS CRIANÇAS

- a) Ter igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) As crianças devem ter acesso a um conjunto de atividades socioeducativas adequadas às suas idades, interesses e necessidades, promotoras de um desenvolvimento global integral (nível cognitivo, psicomotor e sócio afetivo);
- c) Os pais devem ter informação sobre o desenvolvimento dos seus filhos e devem poder participar em todas as situações relacionadas com as suas crianças, sejam de natureza pedagógica ou outras;
- d) Ser atendidos individualmente pelos responsáveis da Instituição;
- e) Promover a defesa dos direitos das crianças no estabelecimento;
- f) Ser informados sobre as regras, normas e regulamentos que lhes digam respeito, relativamente ao funcionamento da instituição;
- g) Ser ouvido e dar o seu parecer sobre as estratégias que visem uma melhoria no desenvolvimento da sua criança;
- h) Ter assegurado a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
- i) Autorizar ou recusar a participação da sua criança em atividades a desenvolver fora do estabelecimento;
- j) Contactar a Instituição sempre que o desejar;
- k) Manifestar / apresentar a sua opinião e eventuais reclamações ou sugestões aos responsáveis técnicos da sala dos seus filhos ou à direção do estabelecimento, dependendo do tema e da gravidade.

9. OCORRÊNCIAS, RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES

- a) A Direção da Creche Bebê de Sonho está disponível para receber e tratar qualquer insatisfação, reclamação, sugestão ou elogio.

b) Nos termos da legislação em vigor, o estabelecimento tem livro de reclamações físico e online na sua página da internet em www.bebedesonho.net.

10. VALIDADE DO REGULAMENTO

O Regulamento Interno será entregue aos encarregados de educação das crianças no ato da inscrição / renovação da matrícula, da celebração do contrato de prestação de serviços, ou logo que ocorrerem alterações ao mesmo (mediante protocolo de entrega), não podendo em caso algum, ser invocado desconhecimento do mesmo.

Qualquer deteção de falha ou omissão no presente regulamento, será apreciado pela direção.

O presente regulamento será sujeito a avaliação e/ou reformulação sempre que for necessário.

As alterações ao presente regulamento interno serão comunicadas ao Instituto da Segurança Social no prazo de 30 dias antes da sua entrada em vigor;

Esta edição foi revista em 21-08-2023 e é válida a partir de 21.09.2023.

A Direção Técnica,

Amadora,